

Linha de Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas

No âmbito das medidas de carácter extraordinário para apoio à normalização da atividade das empresas, com uma dotação de mil milhões de euros, a Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Micro e Pequenas Empresas destina-se a apoiar a recuperação das micro e pequenas empresas afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Esta linha de crédito poderá ser concedida a seis anos, com um período de carência de 18 meses, no entanto apenas podem efetuar única utilização da totalidade do montante, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do contrato, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

O acesso das empresas às linhas de crédito disponibilizadas estará condicionado à manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro destinando-se ao financiamento de necessidades de tesouraria. A dotação para microempresas será de setecentos milhões e para as pequenas e médias empresas de trezentos milhões.

1. Beneficiários

Esta linha de crédito destina-se empresas classificadas como **Micro, Pequenas Empresas** (PME), com [Certificação PME](#) (inclui **empresários em nome individual** (ENI), com e sem contabilidade organizada, com [Certificação PME](#).

2. Condições de Elegibilidade

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade com enquadramento na lista das atividades económicas [CAE](#)
- Apresentem uma **situação líquida positiva no último balanço aprovado**; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a **empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses**, contados desde a data da respetiva candidatura, nem a **Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada**, que também são beneficiários desta linha desde que e possuam as cumpram demais condições de elegibilidade;
- Sem **incidentes não regularizados junto da Banca** e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentando declaração nesse sentido;

- **Não sejam consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019**, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
- Assumam o **compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020**, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos [artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho](#), independentemente, de estar ou vir a estar sujeita ao regime do lay-off, previsto no [Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março](#), apresentando declaração nesse sentido;
- **Não tenham qualquer operação de financiamento aprovada ou contratada, na Sociedade de Garantia Mútua, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19.** Caso tenham operações aprovadas, ainda não contratadas, será necessário solicitar à Sociedade de Garantia Mútua a prévia caducidade da mesma;
- Apresentem uma **quebra acentuada de, pelo menos, 40% da faturação**, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, comparando com a média mensal de faturação dos dois meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior, apresentando declaração nesse sentido. No caso das **empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses**, terão de se verificar uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data em que iniciou a atividade;
- **Não sejam consideradas** entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho, apresentando declaração nesse sentido:
 - a) **entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável**, quando estes constem da lista aprovada pela [Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro](#);
 - b) **sociedades que sejam dominadas**, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, **por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável**, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

3. Operações não elegíveis

Nesta linha de crédito **não são elegíveis as despesas** que se destinam a:

- Reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- A liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
- Aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

Para o efeito de candidatura deverá apresentar as seguintes declarações:

[Declaração de Regularização Tributária e Contributiva;](#)

[Declaração de Empresa em não Dificuldade;](#)

[Declaração de quebra de faturação;](#)

[Declaração da Manutenção dos Postos de Trabalho;](#)

[Declaração de não ligação a Offshore;](#)

[Declaração Partilha e Transmissão de Informação \(DPI\).](#)

4. Definição das condições do tipo de operação

4.1 Crédito

- a. Tipo de Produto: Empréstimos bancários;
- b. Tipo de Operação: Crédito e Garantia Mútua;
- c. Condições do Crédito:

c.1 Financiamento Máximo por Empresa

- Microempresas - 50.000€
- Pequenas empresas - 250.000€

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes acima, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

- Até ao dobro da massa anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou
- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

c.2 Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

c.3 Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos.

c.4 Carência de Capital Máxima: Até 18 meses.

c.5 Prazo de Utilização: Uma única utilização da totalidade do montante, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do contrato, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à disponibilização efetiva dos fundos.

c.6 Taxa de Juro: Os juros serão suportados integralmente pela empresa e serão liquidados mensal e postecipadamente. Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados.

- Taxa de Juro Modalidade Fixa - Swap Euribor para prazo da operação + spread.
- Taxa de Juro Modalidade Variável - Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

d. Spread:

Até 1%	até 1,25%	Até 1,5%
até 1 ano	1 a 3 anos	3 a 6 anos

e. Bonificação da Taxa de Juro: 0%.

f. Comissões e encargos

- Os Bancos poderão cobrar à empresa uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida;
- A Sociedade de Garantia Mútua não cobrará à empresa qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia;
- As operações ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco e pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa, todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares;
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir na empresa os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

g. Colaterais de Crédito

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelo Sistema de Garantia Mútua, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- Não será exigido à empresa, nem pelo Banco nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial);
- Poderá ser solicitada uma livrança subscrita pela empresa que não configura a prestação de um colateral, ficando completamente excluída a possibilidade de existência de aval de terceiros.

4.2 Garantia Mútua

As operações de crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua, destinada a garantir até 90% do capital em dívida a cada momento.

Comissão de Garantia: A pagar pela Empresa, postecipadamente e com cobrança única no final da maturidade do empréstimo.

A comissão de garantia é calculada, mensalmente, sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites infra:

Prazo da Operação	Micro e Pequenas Empresas
Empréstimos até 1 ano de maturidade	0,25%
Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	0,50%
Empréstimos de 4 a 6 anos de maturidade	1,00%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%

5. Bancos aderentes a contactar

- Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal;
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal;
- Banco BPI, S.A.;
- Banco Comercial Português, S.A.;
- Banco Português de Gestão, S.A.;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL;
- Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL;
- Caixa Económica Montepio Geral, S.A.;
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- Novo Banco, S.A.;
- Banco BIC Português, S.A.;
- Novo Banco dos Açores, S.A.;
- Banco Atlântico – Europa, S.A.;
- Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL;

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL;
- Banco Empresas Montepio, S.A.

Para mais informação consultar o [Documento de Divulgação da Linha de Apoio à Economia Covid-19 – Micro e Pequenas Empresas.](#)

6. Procedimento de Adesão e Prazos

1. Os pedidos de financiamento são submetidos à apreciação por parte do empresário ao Banco Aderente, sendo que este analisará a mesma tendo em a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente. A empresa poderá apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação, sendo que o conjunto das diversas operações, não poderá exceder o previsto na cláusula relativa ao "Cúmulo de Operações" que consta do Documento de Divulgação.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária Agrogarante, Garval, Lisgarante ou Norgarante nos Agrogarante, a operação e os elementos necessários para a análise de risco para efeitos de obtenção da garantia mútua. A decisão da SGM - aprovação ou recusa - deve ser comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face aos contornos da operação, podendo o prazo ser até 5 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ainda ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
3. Depois de aprovada, a operação de financiamento deverá ser contratada com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação da SGM, ao Banco.

7. Contactos Úteis

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

- E-mail: info@iapmei.pt
- Contactos descentralizados:

Aveiro: 234 302 450

Guarda: 271 220 840

Braga: 253 206 600

Leiria: 244 817 900

Bragança: 273 300 000

Lisboa: 213 836 237

Coimbra: 239 853 940

Porto: 226 152 000

Évora: 266 739 700

Viseu: 232 483 440

Faro: 289 895 800

SPGM – Sociedade de Investimento

- E-mail: spgm@spgm.pt
- **Telefone:** 226 165 280

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial

- E-mail: gdee@cm-feira.pt | bizfeira@cm-feira.pt
- Telefone: 256 370 803 | 926 664 130 | 965 017 029

***Nota:** Esta nota não invalida a consulta das entidades responsáveis pela sua promoção, bem como os documentos de suporte a esta medida.*

Última atualização: 7 de agosto 2020